

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Folha de Irati

em 03/11/84

Divisão de Expediente

LEI Nº 609

Súmula: Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, Aprovou e, eu PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A estrutura básica do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

A - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

I - Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati.

B - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

Junta do Serviço Militar.

II - Órgão de Assistência Imediata:

Gabinete do Prefeito

III - Órgão de Administração Geral:

Secretaria de Administração

Secretaria de Finanças

IV - Órgãos de Administração Específica:

Secretaria de Educação

Secretaria de Cultura

Secretaria de Esportes

Secretaria de Promoção Humana

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

V - Órgão de Aconselhamento:

Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º - O órgão mencionado no inciso I, rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de outra Pessoa por ele delegada.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

§ 2º - Os demais órgãos são subordi-
nados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - Os órgãos da Administração In-
direta reger-se-ão conforme o disposto da Legisla-
ção específica de sua criação e atos complementares.

Art. 2º - O Prefeito Municipal pode-
rá instituir programas especiais de trabalho para
o trato de assuntos específicos que não estejam in-
cluídos na área de competência dos serviços.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 3º - A Junta do Serviço Militar
é o órgão representativo do Serviço Militar no Mu-
nicípio, dando atendimento aos munícipes na regula-
rização da documentação militar.

Art. 4º - A Junta do Serviço Militar
rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 5º - A Junta do Serviço Militar
se constitui unidade de serviço subordinada direta-
mente ao Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ao Gabinete compete assis-
tir ao Prefeito nas funções político-administrati-
vas cabendo-lhes especialmente o assessoramento pa-
ra contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quan-
do estes não possam ser feitos de forma direta; a
coordenação da Prefeitura com os munícipes, entida-
des e associações de classe; atender e encaminhar
os interessados aos órgãos competentes da Prefeitu-
ra; registrar e controlar as audiências públicas
do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o no-
ticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo
em suas relações públicas; assessorar o Prefeito e
demais órgãos da Prefeitura nos assuntos específi-
cos da especialização dos assessores; desempenhar
as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo che-

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito compõe-se de:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Apoio à Comunidade;
- IV - Assessoria de Comunicações Sociais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material usado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e instalações; de manutenção do equipamento de uso geral da administração bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e do arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Art. 9º - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Comunicação e Documentação;
- II - Departamento de Pessoal;
- III - Departamento de Material e compras;
- IV - Departamento de Serviços Gerais.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 10º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

recebimento, pagamento, guarda dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução do orçamento do Município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 11 - A Secretaria de Finanças' compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Controle-Interno;
- II - Departamento de Tributação.

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 12 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos; à fiscalização das ruas, praças, jardins, parques; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos concedidos ou permitidos; construção e conservação da rede viária municipal, bem como obras complementares; ao funcionamento do maquinário e equipamentos da Prefeitura.

Art. 13 - Integram o Departamento de Viação, Obras e Urbanismo, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I - Departamento Rodoviário;
- II - Departamento de Obras e Urbanismo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 14 - A Secretaria de Educação'

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

relativas à educação no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do plano municipal de ensino; à manutenção de cursos de caráter profissionais e semi-profissionais.

Art. 12

SECRETARIA DE CULTURA

Art. 15 - A Secretaria de Cultura é o órgão encarregado de executar as atividades relativas à cultura, estimulando-a e difundindo-a em todos os seus aspectos, manter as unidades de difusão cultural, protegendo o patrimônio histórico e cultural do município; executar programas recreativos, folclóricos e artísticos.

SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 16 - A Secretaria de Esportes é o órgão encarregado de executar as atividades relativas aos desportos; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO HUMANA

Art. 17 - A Secretaria de Promoção Humana é o órgão encarregado da execução e coordenação das atividades relativas à saúde e orientação social; à promoção dos necessitados; ao amparo e assistência ao menor; ao desenvolvimento do potencial intrínseco do ser humano.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

Art. 19 - Fica o Prefeito autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura criando as unidades de nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 20 - O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores nas funções de supervisão e chefias;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objetos de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Orçamento Geral do Poder Executivo que acompanha a presente Lei.

Art. 22 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-se a medida das dimensões físicas

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

ceiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IRATI, em 09 de outubro de 1984.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito